



PROCESSO Nº TST-E-Ag-ARR - 11390-09.2017.5.15.0137

Embargante : **WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI**
Advogado : Dr. Jackson Peargentile
Advogado : Dr. Elton Eneas Goncalves
Embargado : **MUNICÍPIO DE PIRACICABA**
Procuradora : Dra. Daniele Geleilete Camolesi
Embargado : **VALMIR ROCHA MENDES DA SILVA**
Advogado : Dr. Nivaldo da Silva
Embargado : **MARCOS JOSE DIAS**
GMACC/gm

DECISÃO

MULTA. CPC, ARTIGO 1.021, §4º.

A c. 6ª Turma negou provimento a agravo em agravo de instrumento em recurso de revista, aplicando a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC.

A reclamada opôs embargos à SBDI-1.

À análise.

O §5º do artigo 1.021 do CPC prevê que a interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa prevista no §4º, à exceção da Fazenda Pública e do beneficiário de gratuidade da justiça, que farão o pagamento ao final.

No presente caso, não se comprovou o recolhimento da referida multa e, por isso, verifica-se que o recurso está deserto, inviabilizando o seu processamento.

Nego seguimento aos embargos, nos termos dos artigos 93, VIII, e 260 do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO

Ministro Presidente da 6ª Turma